



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

# EDITAL

Nº 302/2021

## Publicidade da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

### Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizada pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 79.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, a **deliberação nº 412/2021-CMS** tomada na Reunião extraordinária de 20 de dezembro, que a Assembleia Municipal na 6ª Sessão Extraordinária do dia 28 de dezembro de 2021, aprovou, para vigorar para 2022, e na qual vem fixado o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis (IMI), nos termos do n.º 5 do art.º 112.º do Código do IMI (CIMI), da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizada pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, e alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro:

“

a) Nos termos do n.º 1 e n.º 5 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), as taxas a aplicar, no ano de 2021 (a cobrar em 2022), sejam de:

- Prédios Rústicos: 0,80%;
- Prédios Urbanos: 0,35%.

b) Nos termos do art. 112º, n.º 3 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), seja aplicada uma majoração para o triplo da taxa definida para os prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e para os prédios em ruínas;

c) Nos termos do art. 112º, n.º 8 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), seja aplicada uma majoração de 30% da taxa definida para os prédios urbanos que se encontrem degradados;

d) Nos termos do art.º 112º, n.º 9 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), seja aplicada uma majoração para o dobro da taxa definida para os prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido;



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

- e) Os proprietários dos imóveis que se encontrem nas condições previstas nas alíneas b), c) e d) deverão ser notificados nos termos da lei ou por edital no caso de serem desconhecidos.”

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por dez dias (úteis), subsequentes à data do presente.

Seixal, 29 de dezembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

---

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.